



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 473 de 12 de agosto de 1993.

" FIXA EM 41% A ANTECIPAÇÃO SALARIAL CON-
CEDIDA AOS SERVIDORES INATIVOS DA CÂM-
RA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Inativos, /
uma antecipação salarial de 41%(quarenta e um por cento)sobre
os atuais vencimentos.

Art. 2º- Os cálculos para a apuração dos valores re-
ferentes à antecipação a que refere o art. 1º desta Lei serão
feitos a partir do último reajuste dos Servidores em alcance.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de agosto de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE